



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO



INDICAÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado João Cardoso)

IND 819/2019

L I D O

Em, 12/03/2019

[Assinatura]

Secretaria Legislativa

Sugere ao Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão/DF e Secretaria de Estado de Saúde/DF, a recomposição dos cargos da Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas, área de especialização Vigilância Sanitária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governador do Distrito, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Estado de Saúde, a recomposição dos cargos da Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 819 / 2019

Folha Nº 01 *[Assinatura]*

JUSTIFICAÇÃO

A Administração Pública "é, pois, todo o aparelhamento do Estado preordenado à realização de serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas"¹.

Assim, incumbe ao Poder Público a prestação dos serviços públicos, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, conforme preceitua o texto Constitucional.

Neste sentido, surge o servidor público, pessoa legalmente investida em cargo público para fins do desempenho de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional.

[Assinatura]

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 36. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 65



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO



O funcionamento da máquina pública depende da composição de Quadro de Pessoal suficiente para atender as demandas que são colocadas para a satisfação das necessidades dos indivíduos que compõe a sociedade.

A Administração Pública, visando compor seu Quadro de Pessoal, realiza concurso público, para o preenchimento dos cargos necessários ao desempenho das competências regimentalmente estabelecidas.

No Distrito Federal, para atendimento das políticas públicas, relativas a fiscalização e atividades urbanas foi instituída a Carreira de Auditoria de Atividades Urbanas do Distrito Federal composta dos cargos de Auditor de Atividades Urbanas e Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, instituídas por área de especialização, quais sejam, vigilância sanitária; obras, edificações e urbanismo; atividades econômicas; transportes; controle ambiental; conforme Leis 39/1989, 132/1990, 199/1991, 228/1992, 736/1994, 2.470/1999, 2.706/2001, 3.824/2006 e Lei 2.706, de 27 de abril de 2001 e Lei nº 4.479/2010 e 5.226/2013.

Importe destacar que as áreas de especialização correspondem ao conjunto de ações que apresentam idêntica finalidade, com objetivos específicos e se diferenciam entre si pela natureza dos conhecimentos e experiências envolvidas, respeitadas as características multiprofissionais e as condições de trabalho. (2.706/2001).

Dentre as diversas áreas de especialização, têm-se a área de vigilância sanitária, a ser exercida por servidores ocupantes do Cargo de Auditor de Atividades Urbanas, com lotação e exercício na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Com relação a vigilância sanitária, vale ressaltar que são direitos sociais, dentre outros, a saúde, na forma da Constituição Federal.

Vale ressaltar que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução das políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme Lei Federal 8080/1990.

Conforme a sobredita Lei, o Sistema Único de Saúde constitui o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público.

São incluídas no campo de atuação do Sistema de Saúde a execução de ações, dentre outras, de vigilância sanitária.

Setor Protocolo Legislativo

IND. Nº 819 / 2019

Folha Nº 02/2019



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO



A vigilância sanitária constitui um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

No Distrito Federal, o Cargo Auditor de Atividades Urbanas, área de vigilância sanitária, foi instituído por meio da Lei 39/1989 com a denominação de Inspetor Sanitário e Inspetor de Saúde, em quantitativo respectivamente de 150 (cento e cinquenta) e 80 Cargos, totalizando um quantitativo de 230 (duzentos e trinta) vagas.

A Lei nº 199/1991 acrescentou 50 (cinquenta) cargos de Inspetor de Saúde, totalizando um quantitativo de 280 (duzentos e oitenta) cargos, relativos à respectiva área de atuação.

Importe ressaltar que conforme Mensagem do Governador nº 14/1991 que acompanhou o PL 95/1991 que originou a mencionada Lei 199/1991, a motivação da alteração do quantitativo de cargos foi a expansão da área de abrangência da vigilância sanitária a partir da implantação do Sistema Único de Saúde.

Entretanto, o último concurso para o suprir o Quadro de Pessoal relativamente ao cargo em questão se deu no ano de 1994.

Com o advento da Lei nº 2.706/2001 os cargos de Inspetor de Saúde e Inspetor Sanitário, área vigilância sanitária, passou a denominar-se Inspetor de Atividades Urbanas, mantendo o quantitativo, distribuídos por área de especialização.

Embora haja determinação constitucional de que os cargos sejam criados tão somente por lei, por força do Decreto nº 22463, de 08 de outubro de 2001 o quantitativo de vagas para o referido cargo passou de 280 (duzentos e oitenta) para tão somente 230 (duzentos e trinta) vagas, não constando justificativa para a respectiva redução.

Posteriormente, foram editadas as Leis nº 3.824/2006 e nº 4.479/2010, alterando a denominação do referido Cargo para Auditor de Atividades Urbanas, área de especialização Vigilância Sanitária.

A Lei nº 5.226/2013 definiu um quantitativo de 487 cargos de Auditor de Atividades Urbanas e 1.216 cargos de Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, não especificando o quantitativo distribuídos por área de especialização.

Por meio de Nota Técnica, a Diretoria de Vigilância Sanitária/DVISA/SVS/SES, em 2015, alertou sobre a necessidade de recomposição do quadro de servidores da especialidade de vigilância sanitária.

Setor Protocolo Legislativo

INB Nº 819 / 2019

Folha Nº 03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO



Consta da referida Nota Técnica que desde a instituição do referido cargo em 1989, houve expressivo crescimento populacional no Distrito Federal, que segundo pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a população passou de 1.598.415 habitantes em 1991 para 2.852.372 habitantes em 2014, representando um incremento de 60% no período, sem levar em consideração o aumento populacional do entorno do Distrito Federal, com reflexo na rede de saúde local.

Alertou a mencionada Diretoria, que dentre os Entes Federados, o Distrito Federal, é o que possuía, à época, a menor proporção de servidores de Vigilância Sanitária, no Brasil.

Alertou, ainda, a referida Diretoria, sobre o expressivo número de aposentadorias ocorridas ao longo do tempo, reduzindo o quantitativo de profissionais para o desempenho das atribuições do cargo.

Vale ressaltar, ainda, que se encontra em trâmite, no Poder Judiciário, Ação Civil Pública, Processo nº 2015.01.1.074776-7, proposta pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com pedido de liminar, para que o Distrito Federal adote providências tendentes à realização de concurso público para contratação de Auditor de Atividades Urbanas, especialidade vigilância sanitária.

Sobre previsão orçamentária, importe que consta da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2019 previsão de dotação para a realização de concurso público para provimento de 30 (trinta) vagas para o Cargo de Auditor de Atividades urbanas – Área de Vigilância Sanitária.

Por todo o exposto, considerando a obrigação do Distrito Federal quanto a atender as políticas públicas na área de vigilância sanitária, agregada a redução do Quadro de Pessoal, venho por meio do presente solicitar aos nobres pares que aprovem a presente indicação, que objetiva sugerir ao Governo do Distrito Federal a realização de concurso público para o Cargo de Auditor de Atividades Urbanas - Área Vigilância Sanitária, em caráter de urgência.

Sala das Sessões,

de 2019.

JOÃO CARDOSO

Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 819 / 2019

Folha Nº 04 meio



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|---|---|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☒ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☐ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 13/03/2019 19:25

Lucas Demetrius Kontoyanis
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
IND N° 819 / 2019
Folha N° 05